

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI N° 1.638/11 (apensados, 294/11; 3.082/12 e 3.594/12)**

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o período de carência para a concessão de benefícios aos trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do § 13 do art. 201 da Constituição Federal, e acrescenta art. 142-A a citada Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer período transitório de carência para a concessão de aposentadoria por idade para as donas de casa de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 1º Para os segurados que tenham optado pela contribuição prevista nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os períodos de carência serão os seguintes:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: dez contribuições mensais;

II – aposentadoria por idade: cento e vinte contribuições mensais;

III – salário-maternidade: nove contribuições mensais.

§ 2º Em caso de parto antecipado, os períodos de

**\*52AE6BFF49\***

**52AE6BFF49**

carência a que se refere o inciso III do *caput* e do § 1º deste artigo serão reduzidos em número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado.” (NR)

*Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 142-A:*

“Art. 142-A Para o segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda e inscrito no Regime Geral da Previdência Social até 31 de dezembro de 2013, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado programou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2013	24 meses
2014	24 meses
2015	24 meses
2016	32 meses
2017	40 meses
2018	48 meses
2019	56 meses
2020	64 meses
2021	72 meses
2022	80 meses
2023	88 meses
2024	96 meses
2025	104 meses
2026	112 meses
2027	120 meses

Parágrafo único. O segurado referido no *caput* deste artigo poderá requerer a aposentadoria por

\*52AE6BFF49\*

52AE6BFF49

idade no valor de um salário mínimo ainda que tenha contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA  
Presidente

\*52AE6BFF49\*

52AE6BFF49